

## **Cultura**

### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

#### **RESOLUÇÃO SC 19, de 07 de maio de 2015, publicada no DOE de 08/05/2015, pág. 67**

*Dispõe sobre redefinição da área envoltória da residência situada na Rua Maranhão 341, Bairro de Higienópolis, nesta Capital, dando nova redação ao artigo 2º da Resolução SC-45, de 05-06- 2003*

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 69340/13, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 20-10-2014, Ata 1771, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área da residência situada na Rua Maranhão 341, Bairro de Higienópolis, nesta Capital, bem tombado através da Resolução SC-45, de 05-06-2003;

Que a área envoltória desta residência já se encontra densamente ocupada, não havendo elementos que agreguem valor à qualidade ambiental do bem tombado, além de apresentar-se bastante verticalizada e consolidada;

Que a realização de intervenções em área para além de sua calçada adjacente, não apresenta quaisquer interferências no bem tombado, sob o ponto de vista da ambiência e visibilidade;

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - O artigo 2º da Resolução SC-45, de 05-06-2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Fica estabelecida como área envoltória da residência situada na Rua Maranhão 341, Bairro de Higienópolis, nesta Capital, bem tombado através da Resolução SC-45, de 05-06-2003, as calçadas adjacentes às fachadas para as Ruas Maranhão e Itacolomi”

Artigo 2º - As intervenções a serem realizadas na área estabelecida no artigo 1º deverão ser previamente analisadas pelo Condephaat.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.